



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO**

MENSAGEM Nº 39

DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pórcio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-7907
Recebemos em 26/11/2025
Horário: 09:36

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário na estrutura organizacional da prefeitura municipal de Bonito/MS e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar para atuação temporária junto à Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, em observância às normas que orientam a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A proposição encontra amparo na Deliberação CEE/MS nº 11.883/2019, que regulamenta o atendimento educacional especializado no Estado; no Parecer CNE/CP nº 50/2023, que reforça o papel dos profissionais de apoio no processo de inclusão; no Decreto Federal nº 12.686/2025, que dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Educação Especial; e na Lei Federal nº 12.764/2012, que assegura direitos às pessoas com transtorno do espectro autista.

A contratação temporária prevista tem como objetivo suprir, de forma imediata, a demanda crescente por profissionais de apoio, garantindo o atendimento individualizado e humanizado as crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até que seja possível o provimento de cargos efetivos por concurso público.

Com isso, temos que a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar é fruto de uma demanda recorrente nos Centros de Educação Infantil e nas escolas, onde o número de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação têm aumentado a cada ano.

Tais crianças/estudantes vêm sendo incluídas nas turmas do ensino regular, sendo, assim, imprescindível contratar um profissional específico para apoiar suas necessidades pessoais, de locomoção, organização, higiene, alimentação, assistência nas atividades pedagógicas junto às turmas, aumentando suas possibilidades de aprendizado, desenvolvimento, socialização e participação nas atividades junto às demais crianças/estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

Não obstante, é importante destacar que o Profissional de Apoio Escolar irá atender as crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma colaborativa com o professor da classe comum, mediante realização de avaliação de necessidades educacionais com metodologias diferenciadas, adequação de recursos e/ou outras estratégias que oportunizem o acesso ao currículo, e técnica como alimentação, higiene e locomoção, dentre outras atividades da mesma natureza, em consonância com o Parecer CNE/CEB 50/2023, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 05 de dezembro de 2019.

Com essa nova função, o Município permitirá que todas as crianças/estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade, sendo respeitadas suas especificidades, aumentando suas possibilidades de permanecer nos estabelecimentos de ensino junto às turmas, sendo incluídos nas atividades junto às demais crianças/estudantes, com as mesmas possibilidades de desenvolvimento emocional, social e pedagógico.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário na estrutura organizacional da prefeitura municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, o cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário, destinado à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O Profissional de Apoio Escolar exercerá atribuições de natureza pedagógica e assistencial, destinadas ao atendimento educacional de crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, em consonância com:

I - a Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

II - o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que define diretrizes nacionais para o atendimento educacional especializado e o apoio escolar inclusivo;

III - o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta dispositivos da Política Nacional de Educação Especial;

IV - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário passará a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com natureza, requisitos, atribuições/complexidade, carga horária e nível de referência de vencimentos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário será integrado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Bonito/MS, instituído pela Lei Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023, não sendo caracterizado como cargo de magistério.

Art. 5º Em razão de sua natureza, o cargo não integra no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Bonito/MS, estando sujeito às normas e diretrizes aplicáveis aos servidores da área administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei visa garantir o direito à educação inclusiva, à acessibilidade e ao apoio pedagógico individualizado, conforme preceitos legais e normativos vigentes.

Art. 7º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A contratação de que trata esta Lei não gera vínculo efetivo com o Município, tampouco estabilidade, assegurados, contudo, os direitos trabalhistas e previdenciários compatíveis com o regime jurídico administrativo vigente.

Art. 9º O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em mais de um estabelecimento de ensino, caso não haja crianças/estudantes com deficiência para ser atendido no outro turno, assim como, poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade do estabelecimento de ensino, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especificando critérios de seleção, funções e remuneração.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO
ANEXO I

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERA ÇÃO	NÍVEL DE REF. SALARIAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	25	Ensino Médio	40 horas/semanais	R\$ 3.745,27	Artigo 3º desta Lei	Acompanhar as crianças/estudantes público-alvo da educação especial, prestando o apoio necessário para garantir a presença, a assistência nas atividades diárias, pedagógica e a participação nas rotinas do estabelecimento de ensino, sempre em parceria com o Professor. Aplicar, sempre que necessário, medidas de acessibilidade, apoio à locomoção, uso de equipamentos de apoio e acompanhamento próximo às crianças/estudantes público-alvo da educação especial, garantindo sua segurança e bem-estar. Auxiliar nos comportamentos desafiadores das crianças/estudantes; Comunicar imediatamente o professor da sala toda e qualquer situação atípica ocorrida com a criança/estudante, para as devidas providências com o Gestor Escolar e família;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

					Acompanhar o processo de desenvolvimento e relatar suas observações aos professores e/ou gestores do estabelecimento de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; Orientar e auxiliar a criança/estudante público-alvo da Educação Especial em todo o processo ensino aprendizagem e avaliativo, internas ou externas e em suas atividades de vida diária (quando necessário) durante o período letivo; Auxiliar e apoiar o professor em sala de aula, tanto na execução das atividades pedagógicas, quanto ao manejo destas crianças/estudantes; Deverá desenvolver atividades educacionais adequadas a criança/estudante público-alvo da Educação Especial, em regime colaborativo com professor da sala; Elaborar um "Caderno de Registro", com as informações diárias relevantes como ocorrências físicas e emocionais/comportamentais, desde a acolhida até o momento da saída das crianças/estudantes do
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

					estabelecimento de ensino; Acompanhar a criança/estudante público-alvo da Educação Especial para a eliminação ou superação de quaisquer barreiras de acesso ao currículo, nos diferentes tempos e espaços educativos, sejam elas arquitetônicas, de comunicação, de informação, tecnológicas e atitudinais; Auxiliar na acessibilidade e incentivar na interação e atividades coletivas interna e externa, entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança/estudante, por meio do trabalho colaborativo com equipe escolar; Participar de reuniões, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ao aprimoramento das estratégias de apoio, assistência e atendimento às necessidades das crianças/estudantes que acompanha; Auxiliar, sob a orientação do Professor, na organização, na preparação e na disposição de materiais e recursos necessários às atividades junto às crianças e aos estudantes, assim como apoiar na execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento motor, sempre de acordo com o planejamento realizado pelo Professor e
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

						pelas diretrizes do estabelecimento de ensino. Acompanhar as crianças/estudantes desde o momento de sua entrada, até a saída do Estabelecimento de Ensino; Aguardar e acompanhar as crianças/estudantes até o transporte escolar (caso faça uso), tanto na chegada, como na partida; Vigiar e manter a disciplina das crianças/estudantes sob sua responsabilidade. Atender em itinerância as crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial que demande apoio tão somente em situações específicas, sem necessidade de auxílio em tempo integral, amparando outros estudantes na mesma condição, desde que ocorra no mesmo estabelecimento de ensino. Em caso de falta das crianças/estudantes, o Profissional de Apoio Escolar não poderá se ausentar do estabelecimento de ensino e deverá informar imediatamente à Equipe Gestora, que deverá verificar e registrar o motivo da falta com o responsável pela criança/estudante; Participar das reuniões pedagógicas e demais reuniões que
--	--	--	--	--	--	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BONITO

						se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desenvolvimento da criança/estudante; Participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC); Respeitar as regras e normas estabelecidas no Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino; Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.
--	--	--	--	--	--	--